



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

LEI Nº 816, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Agricultura - FUMA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Agricultura, que tem objetivo assegurar, no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia, recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das ações da política da Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.

**CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º O Fundo Municipal de Agricultura será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo – SEAMAT, em articulação com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, que terá as seguintes atribuições:

I - elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a a apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, em época e forma determinadas em Lei ou regulamento;

II - organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeira juntamente com a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SEAMAT, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo CMDRS;

III - celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

IV - ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;

Autor do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

V - outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;

VI - prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS, terá competência para:

I - definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;

II - fiscalizar a aplicação dos recursos;

III - apreciar a proposta orçamentária apresentada pela SEAMAT, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;

IV - apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela SEAMAT, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;

V - apreciar e aprovar todos os projetos que pleiteiem recursos do FUMA;

VI - outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

**CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Agricultura:

I - dotação orçamentária, consignada anualmente, no orçamento do Município de Campo Novo de Rondônia;

II - transferência oriunda dos orçamentos da União e do Estado de Rondônia, destinadas à execução das ações voltadas para o Desenvolvimento da Agricultura local;

III - produto resultante da cobrança de taxas de serviços prestados aos produtores, na forma da legislação municipal;

IV - ações, contribuições, subvenções, transferências e legados de origem nacionais e internacionais, público ou privados;

Autor do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

V - recursos provenientes de convênios ou acordo com entidades públicas e privadas;

VI - rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira, na forma das legislações pertinentes;

VII - outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo Único. As receitas do Fundo serão depositadas, obrigatoriamente em Banco Oficial, sendo aberta conta específica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão gestor, respeitando legislação pertinente.

CAPÍTULO III DAS DESTINAÇÕES E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Agricultura destina-se prioritariamente:

I - a projetos para o desenvolvimento da Agricultura;

II - a promoção de estudos e pesquisas para melhorias e qualidade de produção;

III - ao apoio das atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, bem como do Departamento de Apoio a Agricultura Familiar e o departamento de Agricultura e Pecuária, no tocante a recursos humanos e materiais;

IV - a realização de campanhas educativas, programas de treinamento e formação de recursos humanos, e eventos que visem o desenvolvimento da Política Municipal de Agricultura;

V - outras atividades pertinentes à atuação do órgão gestor e do CMDRS, na forma da legislação pertinente;

VI - a manutenção de programas e ações que visam o desenvolvimento da Agricultura Familiar, Implantação de Agroindústrias, e outros;

VII - o desenvolvimento de projetos para o fortalecimento da Agricultura Familiar;

Autor do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

VIII - custear despesas relacionadas ao Programa Porteira a Dentro e demais programas de incentivo a Agricultura Familiar.

Art. 6º A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo ser observada a política municipal de Agricultura previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e legislação pertinentes à execução das despesas públicas.

CAPÍTULO IV DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal de Agricultura:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa oriundo de receitas específicas;

II - direitos que porventura vier a construir;

III - bens móveis que lhe forem destinados;

IV - bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados com ou sem ônus;

V - bens móveis ou imóveis destinados à sua administração.

Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

CAPÍTULO V DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º Constituem passivos do Fundo Municipal de Agricultura as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município de Campo Novo de Rondônia venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Fundo.

Autor do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal de Agricultura integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 11. O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Fundo Municipal de Agricultura, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Autor do Projeto: Executivo Municipal